



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPAZ

CONTRATO 09/2016

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROELETRÔNICA DE CIRCUITO FECHADO DE TV QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPAZ, E A EMPRESA CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.019.058.0001-51, estabelecida na Rua dos Cariris, 76 - Vila Alta - Crato/CE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 640.295.493-49, RG 950.291.104-12 (SSP/CE), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 1.13.000.001435/2011-29 e n.º 1.13.000.001826/2013-13, resolvem celebrar o presente contrato de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROELETRÔNICA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV - DO MPF/AM - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO NA CIDADE DE MANAUS E PRM-TEFÉ, NA CIDADE DE TEFÉ**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico referente a aquisição e instalação eletroeletrônica de circuito fechado de TV - CFTV - do MPF/AM - Edifícios sede e anexo na cidade de Manaus e PRM-TEFÉ, na cidade de Tefé, conforme detalhado no quadro abaixo.

Entende-se por PROJETO BÁSICO o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente.

1. O objeto atenderá às edificações abaixo e é composto de:

- a) Estudos técnicos para levantamento de informações
- b) Apresentação de Anteprojeto

c) Elaboração de Projeto Básico (Após a aprovação do anteprojeto)

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	LOCAL	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA	ÁREA TOTAL	ATIVIDADE
Edifício-sede	Avenida André Araújo, 358 Adrianópolis 69.057-025 Manaus-AM Fone: (92) 2129-4700	Prédio Sede	Subsolo 2, Subsolo 1, Térreo, 5 (cinco) pavimentos, cobertura, estacionament os de servidores e procuradores	Estrutura em concreto armado	3000 m ²	Jurídica
Anexo	Av. Ephigênio Salles, 1570 – Aleixo 69.060-020 Manaus-AM Fones: (92) 3663-6812/ 3663-7560/ 3611-4357	Prédio Anexo	Subsolo 1, Térreo, Mezanino, 2 (dois) pavimentos, cobertura, estacionamento coberto e estacionamento frontal	Estrutura em concreto armado	4.321,12 m ²	Jurídica e Administrativa
PRM-TEFÉ	Rua Monteiro de Souza, 629, Centro Tefé/AM CEP 69470-000 Fone: (97) 3343-6098	Paviment o Térreo	Pavimento térreo	Estrutura em concreto armado	300,00	Jurídica e Administrativa

1.1 ESTUDOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES efetuados por meio de:

- Acesso às plantas e visita inicial:** levantamento das informações das plantas atuais e visita acompanhada aos ambientes, permitindo uma ampla visão dos mesmos. (Não será necessária a visita à PRM-Tefé)
- Vistoria Técnica:** Nesta ocasião (Visita Inicial) o visitante estará acompanhado do Assessor de Engenharia, da Coordenadora de Informática e do Chefe da Segurança, com o objetivo de prover o levantamento de informações necessárias, podendo assim avaliar o grau de dificuldade na futura execução do projeto. Também na vistoria serão observados aspectos particulares do local, tais como, qualidade de acabamento das instalações, e aspecto geral de organização para uma correta distribuição de cabeamento, localização dos equipamentos e pontos de concentração. (Não será necessária a visita à PRM-Tefé)
- Ensaio Fotográfico:** Ainda durante a visita inicial, será realizado o ensaio fotográfico, o qual tem por objetivo captar imagens relativas ao ambiente atual, permitindo aos projetistas, nas fases subsequentes, recorrer ao mesmo para dirimir dúvidas, relembrar detalhes e por menores, sem que seja preciso voltar ao local para nova vistoria, além de compor o documento final do projeto. Também serão registrados no ensaio fotográfico detalhes peculiares do local, possíveis locais para instalação de equipamentos, central de monitoração e dados, quadros de distribuição, racks de dados, prumadas de cabeamento, etc. (As fotos da PRM-Tefé serão realizadas pela Contratante)

- d) **Entrevistas:** devem ser conduzidas pela(s) mesma(s) pessoa(s) que realizou (ram) a visita. Contemplarão, no mínimo, a Secretária Estadual, o Chefe da Seção de Segurança, os Coordenadores de Administração, Informática e Jurídico, a Assessoria de Análise e Pesquisa e o Assessor de Engenharia, a fim de conceber os princípios que nortearão o projeto, as necessidades e tecnologias básicas e as condições e limitações de infraestrutura.

1.2 APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO composto por:

- a) **Croqui das plantas baixas.** Deverá permitir a localização exata dos equipamentos, bem como, no caso das câmeras, das áreas de cobertura de imagem e, quando for o caso, som. Deverá propiciar ainda que se identifique o encaminhamento da infraestrutura, a citar, rede de dutos e caixas de passagens, com a identificação clara de dutos e caixas, cabos e fiação correspondente, localização de pontos e tubulações, e interligação com outros sistemas, se houver.
- b) **Proposição de projeto**, contendo:
- I. **Especificação do escopo do projeto:** Definindo as fronteiras, abrangência física, os aspectos que serão abordados, restrições a que esteja sujeito e quaisquer outros fatores limitantes.
- II. **Definição de encaminhamento:** Será definida como e por onde a infraestrutura necessária para a implantação do cabeamento será instalada. Para cada segmento da rede são definidos os tipos de infraestrutura (eletrocalha, eletroduto galvanizado, PVC, etc.), o local onde serão colocadas os detalhes relativos as subidas, descidas e passagens mais complexas ou que exijam cuidados especiais. Serão definidos os locais onde irão se instalar as prumadas, e as salas de equipamento. Serão definidos também, os materiais complementares (caixas de passagem, curvas, luvas, etc.)
- III. **Especificações Técnicas:** Todos os materiais e equipamentos passivos ou ativos empregados na elaboração do projeto serão individualizados e especificados tecnicamente, em um documento que conterà, no mínimo: nome ou denominação usual do material ou equipamento, características físicas, elétricas e mecânicas pertinentes ao seu emprego na revisão do projeto e as normas técnicas que obrigatoriamente deverão atender, em casos necessários.
- IV. **Materiais:** Planilha relacionando todos os materiais descritos na elaboração do projeto, contendo: descrição do material, denominação comercial, características de fabricação, capacidade, acabamento, dados nominais, unidade de utilização, quantidade necessária, e nos casos aplicados, código do fabricante.
- V. **Hardware:** Especificar tecnicamente, em um documento que conterà no mínimo: nome ou denominação técnica do equipamento, nos casos aplicados, características físicas, elétricas e mecânicas pertinentes ao seu emprego na elaboração do projeto, normas técnicas que obrigatoriamente deverão atender as capacidades e as técnicas e operacionais.
- VI. **Softwares:** Definir todos os softwares e licenças necessárias de forma objetiva, em um documento que conterà: características técnicas e operacionais do software, plataforma, e os requisitos mínimos de Hardware. Deverá constar no projeto básico que os drives e softwares utilizados no sistema de CFTV deverão ser fornecidos junto às respectivas licenças de uso, por tempo indeterminado e sem limitações, as chaves criptográficas necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema deverão ficar disponíveis à Procuradoria da República visando permitir a continuidade e a evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado.
- 

1.3 ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (Após a aprovação do anteprojeto)

- a) O Projeto Básico para aquisição e instalação eletroeletrônica de circuito fechado de TV – CFTV – deverá ser desenvolvido tendo como princípios a máxima economia de energia, a automatização do sistema, a máxima cobertura das áreas internas e externas, o uso ininterrupto do sistema, a possibilidade de monitoramento remoto e a racionalização da execução, tendo em vista que a obra será realizada em edificações em pleno funcionamento.
- b) O projeto básico deverá ser gerado em documento final devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado do memorial descritivo, devidamente encadernado e plotado. O projeto final deverá sempre que possível ser baseado em normas e padrões internacionais. Os textos do documento final – projeto básico – deverão obedecer ao exigido pelas normas NBR13531 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas e NBR-5984 – Desenhos técnicos e serão apresentados em papel A4 (210mm x 297mm), enquanto que as plantas deverão ser desenhadas em formato A1 (594mm x 841mm) ou, eventualmente, A0 (841mm x 1.189mm). O Projeto e seus anexos deverão ser encaminhados em formato impresso e digital (plantas em autocad e pdf, planilhas em excel e demais documentos em word).

c) Deverá conter:

I. **Plantas baixas** detalhadas, contendo, inclusive, (a) as modificações propostas quando da aprovação do anteprojeto, (b) esquemas Verticais, indicando os pontos de comunicação entre os pavimentos, se for o caso, (c) Quadros, diagramas, cálculo das perdas e de demandas, se necessário, (d) Memorial descritivo abordando uma dissertação ampla e detalhada do sistema.

II. Caderno de Especificações

III. **Planilha Orçamentária:** Orçamento detalhado da obra incluindo todos os custos diretos e indiretos de insumos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), agrupados em itens e subitens, totalizando de forma clara os custos unitários, parciais e total da obra a ser executada. Devem ser considerados os serviços de obra civil necessários a instalação dos equipamentos de CFTV.:

IV. **Planilha de composição unitária de custos:** Planilha com a composição unitária de custos de cada serviço a ser executado na obra, que servirá de base para a determinação do orçamento. Deverá ser elaborada prioritariamente com base nas composições e insumos do SINAPI e complementarmente com base no PROPACTO/PB, ORSE ou outra base de dados de órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

V. Planilha de composição sintética de custos

VI. **Cronograma Físico-Financeiro:** Planilha demonstrativa da distribuição dos custos das diversas etapas da obra ao longo dos respectivos períodos de execução, com os somatórios das parcelas periódicas a serem pagas pela CONTRATANTE, conforme estipulado contratualmente.

VII. Memorial de especificações técnicas abordando as características fundamentais dos materiais a serem utilizados nas instalações dos equipamentos, com formas detalhadas, com a concepção e definição final do conjunto de informações técnicas para a realização da obra; memorial de cálculo; listagem de normas técnicas que devem ser observadas na execução, tudo de modo que não deixe dúvida quanto a sua execução e implantação,

VIII. Memorial de especificações técnicas dos Equipamentos abordando uma dissertação



ampla e detalhada dos equipamentos que serão utilizados no CFTV (IP) – incluindo todas as características de funcionamento, de fabricação e manipulação, de modo que seja possível a identificação de cada equipamento, independente de especificação de fabricante, sendo possível a determinação de uma marca e modelo de referência, desde que as características não sejam restritas à marca ou modelo especificado.

IX. Planilha de Preço Médio dos Equipamentos: Para a formação da planilha de preços médios dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder à cotação de preços no mercado dos equipamentos especificados no Memorial de Especificação Técnica dos Equipamentos. Deverá constar na planilha de preços médios, pelo menos, três cotações de preços de cada equipamento.

X. Memorial de Cálculo: O Memorial de Cálculo é o registro analítico dos cálculos através dos quais se obtiveram os quantitativos totais de cada item/serviço para a implantação do sistema de CFTV. Considerando que os projetos foram elaborados e entregues em formato DWG ou XLS, o arquivo com o levantamento dos quantitativos deverá ser entregue no mesmo formato, com informações detalhadas que possam ser compreendidas por qualquer outro usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para a entrega do objeto será de **90 (noventa)** dias corridos, a contar do último dia da primeira etapa (Etapa 1).

- **Etapa 1** – Visitas, Vistorias Técnicas e Entrevistas. Prazo – sem prazo definido, a ser convencionada com a CONTRATADA.
- **Etapa 2** – Anteprojeto de CFTV. Prazo – **trinta** dias corridos a contar do último dia da Etapa 1
- **Etapa 3** – Projeto de CFTV. Prazo – **sessenta** dias corridos a contar da aprovação do Anteprojeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;

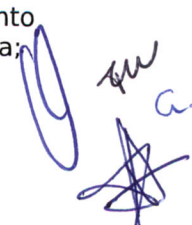
3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ;

3.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

3.4. Fornecer em formato “autocad” (formato digital) as plantas das edificações;

3.5. Criar linha de comunicação com a Contratada a fim de dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos que esta julgue necessários, incluindo quantas visitas se fizerem necessárias para a boa execução do contrato;

3.6. Realizar o recebimento definitivo no prazo contratual, bem como processar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após lavrar o Termo de Recebimento, mediante a Nota Fiscal/Fatura;



3.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, que anotarà em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.10. Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

3.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

3.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

3.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Realizar as alterações solicitadas pela Administração, quando da avaliação do anteprojeto ou durante o recebimento definitivo, independente da existência de vícios, defeitos ou incorreções;

4.3. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica;

4.4. Elaborar o projeto por meio de profissionais habilitados na forma da legislação profissional vigente, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto dessa contratação.

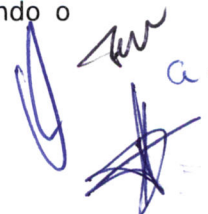
4.5. Registrar, sempre que cabível, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), na forma da legislação vigente;

4.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato, tais como as concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

4.7. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante, especialmente, as atinentes a esclarecimentos sobre o Projeto Básico solicitados, mesmo após a vigência do presente Contrato e até o recebimento definitivo do Projeto Executivo.

4.8. Às suas expensas, corrigir o projeto, quando, durante a execução, se demonstrar algum vício que não tenha sido constatado no recebimento, notadamente, quando decorrente de erro da contratada.

4.9. Às suas expensas, corrigir o projeto quando, durante a execução, se demonstrar algum vício que não tenha sido constatado no recebimento, e este seja decorrente de erro comprovado exclusivo da Administração, limitada a correção "às suas expensas" quando o valor estimado para fazê-la seja igual ou menor a 10% do valor total do contrato.



4.10. Às suas expensas, alterar o projeto, no prazo de 5 anos do recebimento definitivo, quando, durante a execução, se demonstrar que a solução de infraestrutura ou tecnológica adotada se tornou obsoleta.

4.11. Autorizar a Administração, por seus meios, a explorar e alterar o projeto.

4.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade técnica ou administrativa de caráter relevante e urgente, notadamente, quando disserem respeito à segurança das instalações e/ou cumprimento dos prazos.

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e assinar, quando solicitado, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em face do conhecimento das instalações da contratada.

4.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.18 Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os equipamentos apropriados às normas de higiene e vigilância sanitária, regulamentadas pela ANVISA.

4.18.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.18.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade, em especial:

4.18.2.1. Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

4.18.2.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.18.2.3. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

4.18.2.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da necessidade de alteração dos projetos, sendo a sua publicação no diário Oficial da União condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A presente despesa é objeto da Nota de Empenho 2015NE000910, e pode ser inscrita em restos a pagar, figurando como credora a contratada.

7.2. Ao fim da Etapa 3, a contratada apresentará os projetos e comunicará ter finalizado a elaboração dos mesmos.

7.3. Será dispensado o recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá em até 20 dias da entrega dos projetos e da comunicação escrita da contratada.

7.4. O Fiscal ou Comissão de Fiscais informará à Contratada acerca de correções, da rejeição ou da aceitação dos projetos, cabendo a esta proceder às correções, quando solicitada.

7.4.1. O Fiscal ou Comissão de Fiscais informarão à Contratada os prazos para correção, atendendo ao princípio da razoabilidade e mediante prévia manifestação do Assessor de Engenharia, quando este não for o fiscal.

7.4.2. Os prazos de correção não implicam ou impedem o reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação de penalidades.

7.5. Recebidos definitivamente os projetos, a CONTRATADA será comunicada e deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação e seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

7.6. No valor, estarão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos. Todas as etapas correrão às suas expensas.

7.7. Na Nota Fiscal, A CONTRATADA deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil), e sofrerá a retenção desses tributos/ contribuições por esta Procuradoria, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

7.8. Em sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal.

7.9. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.

7.10. Para execução do pagamento será verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

7.12. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.13. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ou parcial.

7.15. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.16. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2. A Contratada se obriga a informar previamente o risco de atraso.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora.

8.4. Constatado o atraso, a Contratada será notificada a apresentar suas justificativas e informar novo prazo para cumprimento da obrigação.

8.5. Rejeitada a justificativa, a multa de mora é corresponde à 1% (um por cento) por dia de atraso.

8.6. A multa a que alude este dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.11. As sanções previstas nos incisos III e IV acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12. Considera-se inexecução parcial a entrega parcial do objeto. A multa referente à inexecução parcial será calculada com base nos prejuízos estimados pela Administração, considerando a nova contratação necessária à complementação dos projetos.

8.13. Se o atraso de que tratam os dispositivos anteriores ultrapassar o novo prazo indicado pela Contratada e aceito pela Administração, a Administração poderá considerar a hipótese como de inexecução total, caso em que, além das penalidades, nada será devido à Contratada.

8.14. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8.16. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.17. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no art. 109, incisos I e II, da Lei nº 8666/93, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.18. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.19. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

13.1. Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da sua competência, conforme Inciso XVII, Art. 33 do Reg. Int. MPF, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

13.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 25 de Abril de 2016.

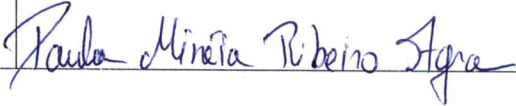
CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA
Representante da empresa

Testemunhas:

Nome: PAULA MINEIRA RIBEIRO AGRA	Assinatura
CPF: 843.513.573-04	
Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA	Assinatura
CPF: 530.447.702-20	

